



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

PROCESSO Nº 224.717/2019

PARECER Nº 0355/2020 - G3P

EMENTA: Exame de Edital de Concurso Público. Processo eletrônico. PGDF. Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Jurídico (várias especialidades) e de Técnico Jurídico (várias especialidades), da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - PGDF, publicado no DODF de 20.12.2019. Necessidade de ajustes. Conhecimento. Diligência. Cumprimento. Juntada de Editais. Manifestação da PGDF. Suspensão das realizações das provas em decorrência de Decreto emergencial do GDF, quanto à vedação de realização de eventos e atividades que especifica. Instrução sugere o conhecimento e determinação de continuidade no acompanhamento. Parecer convergente do MPC/DF.

Versam os autos sobre o exame do Edital nº 1 - PGDF, publicado no DODF de 20.12.2019, que divulga a realização de Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Jurídico (várias especialidades) e de Técnico Jurídico (várias especialidades), da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (Peça 1).

2. Mediante a Decisão Liminar nº 01/2020 – P/AT (Peça 3), do Presidente em exercício do TCDF, referendada pela Decisão nº 12/2020 (Peça 7), o Tribunal tomou conhecimento do aludido Edital e determinou diligência para fins de ajustes. Eis o teor:

O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: *"I - tomar conhecimento do Edital nº 1 - PGDF, publicado no DODF de 20/12/2019, que divulga a realização de concurso público o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Jurídico (várias especialidades) e de Técnico Jurídico (várias especialidades), da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (Peça 1). II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital nº 1 – PGDF, publicado no DODF de 20/12/2020 (e-doc 81187D6F-e): a) inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2018 – TCDF, publicada no DODF de 13/06/2018; b) exclua o subitem 10.12.7, que contraria não apenas os termos do art. 59 da Lei DF nº 4949/2012, como também as adequadas disposições do subitem 10.11.2, que contemplou o ajuste proporcional ao sistema de pontuação em caso de anulação de questão das Provas Objetivas; c) retifique o subitem 11.7.2 para deixar claro que os candidatos não convocados para a prova discursiva, na forma do subitem 11.7.1, bem como aqueles que, convocados, não a realizarem estarão eliminados e não terão classificação alguma no certame; d) retifique o subitem 11.8.7 para estabelecer o prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso contra o resultado provisório da prova discursiva, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4949/2012; e) altere o subitem 13.2 para que faça referência ao subitem correto (13.1); f) inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, in fine, da Lei n.º 4949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário; g) faça constar a data provável de divulgação do edital de resultado final do certame, em atendimento ao comando do art. 10, X, da Lei nº 4949/2012, com a redação dada pela Lei nº 6074/2018; h) adequue a redação do item 12.6, de modo a dar efetividade ao comando do § 4º, do art. 10, da Lei 4949/12, acrescido pela Lei nº 6.166, de 29/6/2018, no sentido de que seja publicada a relação de todos os candidatos participantes da última fase do certame, item 12 do mencionado edital, que obtiverem classificação para além do número de vagas previstas no cadastro reserva; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame."

3. A Unidade Técnica destacou que a diligência foi devidamente atendida. Informou que efetuou a juntada dos Editais complementares, já divulgados. Teceu as seguintes considerações a respeito:

3. Em resposta, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF encaminhou o expediente de Peça 8, mediante o qual informa que as retificações determinadas foram atendidas, a teor da minuta do Edital nº 3 PGDF, anexa ao referido documento.

4. Complementa ainda a PGDF que, em face da edição da Lei nº 6488/2020, a qual incluiu o art. 16-A2 na Lei nº 4949/2012, foi necessária a exclusão do subitem 12.73, bem como ajustes no subitem 12.6, ambos do edital normativo, de forma a atender a alínea "h" do item II da deliberação em destaque.

2 Art. 16-A. Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei 6488 de 14/01/2020)

3 Considerava eliminados do concurso os candidatos classificados além das posições constantes do quadro inserto no subitem 12.6.

5. Relativamente ao item II, alínea "c", da decisão em comento, a PGDF esclarece que entendeu pela manutenção da redação original do subitem 11.7.2 do edital inaugural da seleção, tendo em vista que a prova discursiva será realizada no mesmo dia e turno da prova objetiva.

6. Com efeito, as alterações relativas aos subitens 12.6 e 12.7 do edital em exame, promovidas pela PGDF, atendem ao quanto determinado pelo item, II, "h", do *decisum* desta Corte. Quanto à manutenção da redação original do subitem 11.7.2 (item II, alínea "c"), considerando que não há convocação específica para realização da prova discursiva, que será realizada no mesmo dia e turno da prova objetiva, de fato, não são necessárias medidas adicionais.

7. As demais alterações determinadas pela decisão em apreço, à exceção da contida no item II, "b", também foram contempladas na minuta trazida à baila pela PGDF, que, registre-se, deu origem ao Edital nº 3 – PGDF, devidamente publicado no DODF de 06/02/2020. Relativamente a retificação determinada pelo item II, "b" (referente ao ajuste proporcional do sistema de pontuação), frise-se que já havia sido promovida pelo Edital nº 2 – PGDF (Peça 9, ora juntada), publicado no DODF de 09/01/2020, razão pela qual a diligência em exame pode ser considerada cumprida.

8. Dando continuidade ao acompanhamento do certame, juntamos aos autos os seguintes editais:

. Edital nº 4 – PGDF (DODF de 12/03/2020): convocação para as provas que seriam realizadas em 22/03/2020 (Peça 10);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

- *Edital nº 5 – PGDF (DODF de 17/03/2020): comunica o adiamento das provas, em face da pandemia do novo coronavírus, a serem realizadas em data oportunamente divulgada (Peça 11).*

4. Nesse sentido, a par das ponderações e conclusões anteriores, finalizando, sugeriu ao e. Tribunal:

I - tomar conhecimento do expediente consubstanciado na Peça 8, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como dos editais de Peças 9/11, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão Liminar nº 01/2020 – P/AT, referendada pela Decisão nº 12/2020;

II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o acompanhamento do certame.

5. Expostas as considerações apresentadas na Instrução, cabe ressaltar que o Edital nº 1 - PGDF, publicado no DODF de 20.12.2019, que divulgou a realização de Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Jurídico (várias especialidades) e de Técnico Jurídico (várias especialidades), da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (Peça 1) já contou com diversos ajustes, na forma determinada pelo TCDF.

6. Consoante registrado na Instrução pretérita, por meio da Portaria nº 282/2018, publicada no DODF de 27.07.2018, a então SEPLAG/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do DF, delegou competência à PGDF para realização do certame em voga para provimento de 57 (cinquenta e sete) vagas para o cargo de Analista Jurídico e 43 (quarenta e três) vagas para o cargo de Técnico Jurídico, da respectiva Carreira, nos termos da autorização do Comitê de Política de Pessoal - CPP/Governança/DF, conforme tratado no Processo nº 00020-00029843/2017-70, o qual está sendo executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE (subitem 1.1).

7. Desta feita, verifica-se que, na essência, os quesitos do Edital se apresentam em consonância com as disposições legais aplicáveis, não se vislumbrando máculas, mormente em face dos ajustes já efetuados, então determinados pela Corte de Contas.

8. Merece destaque, por oportuno, o contido no Edital nº 5 (“*comunica o adiamento das provas, em face da pandemia do novo coronavírus, a serem realizadas em data oportunamente divulgada*”), ora relacionado pela Instrução (Peça 11), **in verbis**:

EDITAL Nº 5 – PGDF, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao Decreto nº 40.520, publicado no DODF – Edição Extra nº 28, de 14 de março de 2020, torna público o adiamento das provas objetivas e subjetivas, que ocorreriam no dia 22 de março de 2020, conforme Edital nº 4º - PGDF, de 11 de março de 2020, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2020, referentes ao Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para os cargos de Técnico Jurídico e Analista Jurídico da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito, regulamentado pelo Edital nº 01 – PGDF, de 19 de dezembro de 2019, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2019. Torna público, ainda, que serão devidamente divulgados por edital a nova data e os locais de aplicação das provas, assim como o novo cronograma do Concurso.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

9. O referido Edital foi publicado em sintonia com o Decreto nº 40.520/2020, que tratou inicialmente das medidas de enfrentamento de emergência, em especial, com determinação de “suspensão” de eventos e atividades, envolvendo público estimado e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

concentração de pessoas, inclusive em relação a estabelecimentos educacionais, da rede pública e privada. O referido Decreto encontra-se atualmente revogado, estando as disposições sobre o tema reguladas pelo Decreto nº 40.583/2020, mantendo-se os reflexos no andamento e no cronograma do certame, razão pela qual se deixa de tecer maiores considerações a respeito.

10. Pelo exposto, opina este **Parquet** pelo acolhimento das sugestões ofertadas pela Unidade Técnica.

É o parecer.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador